



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ELY SANTOS

Apresentação: 28/11/2023 18:31:29.147 - MESA

PL n.5756/2023

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Deputada **ELY SANTOS**)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), criando o vestiário feminino para empresas acima de 50 (cinquenta) funcionários para resguardar a privacidade e bem-estar das Mulheres.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), cria o artigo 373-Bº com a seguinte redação:

Os empregadores que possuam acima de 50 (cinquenta), funcionários deverão criar vestiário ou espaço destinado às mulheres para que possam se arrumar para resguardar a privacidade e bem-estar das mulheres no mercado de trabalho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo com avanços significativos, as mulheres continuam enfrentando desafios adicionais no mercado de trabalho, desde expectativas de aparência até pressões sociais para corresponder a certos padrões de beleza. Criar um espaço para que



* C D 2 3 2 5 6 3 2 5 3 3 0 0 *

as mulheres possam se arrumar e aplicar maquiagem não só reconhece essas pressões, mas também busca equalizar as oportunidades de entrada e permanência no mercado de trabalho, resguardando a privacidade e bem-estar das mulheres.

Ao criar um ambiente que reconhece as necessidades específicas das mulheres, essa lei contribui para um ambiente de trabalho mais inclusivo e diversificado. Isso pode incentivar mais mulheres a se sentirem confortáveis e confiantes no ambiente profissional, aumentando assim a representatividade feminina em todos os níveis de uma organização.

Oferecer um local onde às mulheres possam se arrumar pode melhorar a produtividade ao reduzir preocupações relacionadas à aparência, permitindo que elas se concentrem mais em suas tarefas. Além disso, promove o bem-estar ao fornecer um ambiente que considera suas necessidades físicas e emocionais, razão de ser do presente projeto de lei.

Dada a importância inegável do presente instrumento e os benefícios que ele pode trazer para o aprimoramento de nosso sistema jurídico, contamos com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada **ELY SANTOS**

